LEI Nº 8.457/2018

Altera a Lei nº 6.158 de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Executivo regulamentará por Decreto Municipal a Lei nº 6.158/2005, em até quinze (15) dias a contar da publicação desta Lei, especificando qual é o órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis responsável pela fiscalização, bem como quais são os procedimentos necessários para acompanhamento das denúncias e das sanções, sobretudo as realizadas pelos cidadãos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município